

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Secretaria de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento  
N.º 02  
(CSJT-A-2052-46.2020.5.90.0000)**

**Processo de Monitoramento:** CSJT-MON-3052-42.2021.5.90.0000

**Órgão Auditado:** Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

**Gestores Responsáveis:** Nicanor de Araújo Lima (Presidente)  
Alencar Minoru Izumi (Diretor-Geral)

**Auditores:** Rafael Almeida de Paula  
Fernanda Brant de Moraes Londe  
Lívio Mauro Bastos da Costa

**Período da inspeção "in loco":** Não realizada em função da  
pandemia de Covid-19

**Área auditada:** Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

**Data de emissão do Relatório de Auditoria:** 23/11/2020

**Data de publicação do Acórdão:** 8/3/2021

**Agosto/2022**

# SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	8
2.1	FALHAS NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.....	8
2.2	FALHAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI.....	10
2.3	FALHAS NA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE COLABORAÇÃO CORPORATIVA .....	14
2.4	FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI – GESTÃO DE ATIVOS.....	16
2.5	FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI – PROCESSO DE SOFTWARE.....	18
2.6	FALHAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO .....	21
2.7	FALHAS NO PLANO TÁTICO DE TI. ....	26
2.8	FALHAS NA GESTÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE TI.....	29
2.9	FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI – PROCEDIMENTO DE DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS. .	31
2.10	FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI – REVISÃO DA DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS. ....	32
2.11	FALHAS NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO DA UNIDADE DE TI - REVISÃO. ....	35
2.12	FALHAS NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO DA UNIDADE DE TI – EXECUÇÃO. ....	37
3.	CONCLUSÃO.....	39
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	44



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se do monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 24<sup>a</sup> Região, das determinações do Acórdão **CSJT-A-2052-46.2020.5.90.0000**, referente à auditoria realizada conforme programação do Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020, aprovado pelo Ato CSJT N° 257/2019 e alterado pelo Ato CSJT n° 91/2020.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 24<sup>a</sup> Região a adoção de 8 medidas saneadoras e lhe fez 5 recomendações, cuja implementação começou a ser verificada por esta Secretaria a partir de outubro de 2021, imediatamente após a data do vencimento dos prazos estipulados no acórdão.

Consoante o Relatório de Monitoramento de 12/5/2022 (seq.09), constatou-se que das 13 deliberações exaradas pelo CSJT, uma havia sido efetivamente cumprida, refletindo o percentual de apenas 7,7% de atendimento às deliberações vinculantes do Conselho, o que contrastava fortemente com a meta estabelecida no Plano Estratégico do CSJT para o período de 2021-2026, que é de 95%.

Diante desse cenário, o Presidente do CSJT homologou, *Ad Referendum*, as propostas constantes do Relatório de Monitoramento e determinou, a partir do Ofício CSJT.GP.SECAUDI N° 169/2022, de 30 de maio de 2022, o sobrestamento de eventual descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Informação em favor do Tribunal Regional, estipulando o prazo de até 60 dias, a contar da ciência da deliberação, para o pleno cumprimento das deliberações pendentes, resumidas abaixo, e que serão objeto deste monitoramento:

1. aprimore seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a elaboração de Termo de Referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante;
2. aprimore seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente, preferencialmente após exame da Assessoria Jurídica;
3. aprimore seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem nos casos excepcionais, em que haja necessidade de indicação de marca, a justificativa técnica, de forma motivada e documentada, que demonstre ser aquela marca específica a única capaz de atender à demanda do Tribunal;
4. defina, aprove formalmente e implante o processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, de maneira que todos os ativos sejam



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo;

5. estabeleça controles internos que assegurem a observância do processo de *software*, de forma que sejam produzidos os artefatos mínimos previstos nas ações de desenvolvimento e sustentação de sistemas;
6. aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar:
  - 6.1. processo de gestão de riscos estabelecido, que contenha, pelo menos: lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos;
  - 6.2. plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;
  - 6.3. processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação estabelecido, que contenha, entre outros, os seguintes elementos: definição dos papéis e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

responsabilidades, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;

7. inclua ou referencie, a contar da ciência desta deliberação, estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI no Plano Tático de TI e formalize sua aprovação pelo Comitê de Governança de TIC;
8. defina e formalize uma política de gestão de pessoal de TIC, observando a Recomendação CSJT N° 23/2018;
9. aperfeiçoe os procedimentos de designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, com o objetivo de assegurar, sempre que possível e necessário, a composição de equipe de gestão da contratação, adotando como critério a materialidade e complexidade do objeto contratado;
10. revise a designação dos gestores/fiscais dos contratos de TI vigentes, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores e avalie a oportunidade e conveniência de designar equipe de gestão da contratação;
11. revise e aprove formalmente plano anual de capacitação para a área de TI, contemplando temas técnicos, de gestão e governança, com, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público-alvo, metas, resultados esperados e prazos estimados de realização dos cursos;

12. priorize a execução dos planos anuais de capacitação para a área de TIC.

Em face dessa decisão, encaminhou a Corte Regional, em 14/7/2022, o Ofício TRT/GP/Nº 124/2022. Por meio dele, a Presidência do TRT informa que cumpriu as determinações constantes do Acórdão CSJT-A-2052-46.2020.5.90.0000, referente à auditoria realizada na área de Gestão de Tecnologia da Informação no exercício de 2020.

A partir do exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento das deliberações do CSJT pela Corte Regional.

Impende ressaltar que essa metodologia de monitoramento possui limitações intrínsecas, pois se baseia na apresentação de dados e informações do auditado, muito embora, a depender do caso específico, outros testes sejam importantes para corroborar as conclusões, como inspeções presenciais e acessos a sistemas internos do auditado.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos da metodologia, oportunamente, por ocasião das futuras inspeções *in loco*, serão realizados testes complementares, se necessário.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES**

### **2.1 FALHAS NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

#### **2.1.1 DETERMINAÇÃO**

Aprimore, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a elaboração de Termo de Referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante.

#### **2.1.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO**

No decorrer dos exames realizados por esta Secretaria, por ocasião da confecção do relatório de monitoramento referente ao Acórdão **CSJT-A-2052-46.2020.5.90.0000**, verificou-se que a prática da aprovação do termo de referência pelo titular da unidade demandante não estava prevista no processo de trabalho "Gerenciar Contratações de TIC".

#### **2.1.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Com vistas ao atendimento desta deliberação, informou o Regional, a partir do Ofício TRT/GP/Nº 124/2022, de 14/7/2022, no anexo "Relatório Final das Ações para Atendimento da Auditoria de TI - CSJT 2020", que revisou o processo "Gerenciar Contratações de TIC", incluindo a atividade "2.75 - Aprovar ETP e TR/PB".





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Informou, ainda, que o processo "Gerenciar Contratações de TIC" encontra-se atualizado, formalmente aprovado e disponível no Portal de Governança de TIC do TRT.

#### **2.1.4 ANÁLISE**

A partir da análise da informação prestada e documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se, no processo "Gerenciar Contratações de TIC", a atividade "2.75 - Aprovar ETP e TR/PB" (páginas 10 e 24), que prevê a assinatura do Termo de Referência pelo responsável da área demandante, atendendo a esta deliberação.

Verificou-se, ainda, que as alterações realizadas no processo de trabalho "Gerenciar Contratações de TIC" foram formalmente aprovadas pelo Comitê de Governança de TIC - cgTIC, conforme consta do item 2 da Ata de Reunião N° 004, de 9/6/2022.

Sendo assim, considera-se a determinação cumprida.

#### **2.1.5 EVIDÊNCIAS**

- Processo "Gerenciar Contratações de TIC" - atividade 2.75;
- Ata de Reunião cgTIC N° 004, de 9/6/2022.

#### **2.1.6 CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.1.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

A aprovação dos termos de referência pelos titulares das respectivas unidades demandantes contribui para mitigar o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

risco de contratações antieconômicas ou que não atendam às necessidades do Órgão.

## **2.2 FALHAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI**

### **2.2.1 DETERMINAÇÃO**

Aprimore, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente, preferencialmente após exame da Assessoria Jurídica.

### **2.2.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO**

No decorrer dos exames realizados por esta Secretaria, por ocasião da confecção do relatório de monitoramento referente ao Acórdão **CSJT-A-2052-46.2020.5.90.0000**, verificou-se que não consta, do processo "Gerenciar Contratações de TIC", controles internos que assegurem a adequada instrução preparatória à **inclusão do Órgão no registro de preços**.

### **2.2.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Com vistas ao atendimento desta deliberação, informou o Regional, a partir do Ofício TRT/GP/Nº 124/2022, de 14/7/2022, no anexo "Relatório Final das Ações para Atendimento da Auditoria de TI - CSJT 2020", que revisou o processo "Gerenciar Contratações de TIC", incluindo a atividade "2.15. Comprovar Vantajosidade" e um *gateway* anterior a ela, que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

direciona o fluxo para sua execução em caso de coparticipação/adesão à ata de registro de preços.

#### 2.2.4 ANÁLISE

A partir da análise da informação prestada e documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se que a inclusão da atividade "2.15. Comprovar Vantajosidade", no processo "Gerenciar Contratações de TIC", não é suficiente para o atendimento desta deliberação, visto tratar-se de uma atividade posterior à realização da fase de instrução preparatória **à inclusão do Órgão no registro de preços.**

Acerca disso, convém relembrar que os atos relativos à participação em registro de preços deverão ser formalizados e aprovados pela autoridade competente, conforme dispõe o Decreto n.º 7892/2013, que regulamenta a matéria:

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

...

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

...

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

**I - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;**

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

realização do procedimento licitatório (...) (grifo  
nosso)

Nesse sentido, observa-se que o Decreto n.º 7.892/2013 estabeleceu que a **inclusão do Órgão em registro de preços** requer garantias no âmbito do órgão participante, entre elas a **aprovação da participação no registro pela autoridade competente**.

Em outras palavras, a mesma autoridade que, no âmbito do TRT, autoriza seus procedimentos para a realização do próprio registro de preços também deverá autorizar **a inclusão do Órgão em registro de preços** (coparticipação) de terceiros, uma vez que, na prática, a participação em registro de preços consubstancia-se em proceder ao registro de preços por meio de certame realizado por outro órgão.

Na mesma esteira, não havendo a fase instrutória prévia para participação em registro de preços, igualmente não há a possibilidade de submissão dos Termos de Referência e demais documentos à análise da Assessoria Jurídica, com vistas a consignar necessidades específicas do TRT perante o órgão gerenciador.

Cumprе esclarecer que não se trata de exame e aprovação do edital da licitação ou minuta de instrumentos contratuais, mas de momento anterior, apontando possíveis ocorrências que dificultem a execução contratual pelo órgão participante, bem como sinalizando ao gestor a viabilidade da participação do regime de preços em questão.

Trata-se da manifestação jurídica ao final da fase de planejamento da contratação, buscando amparar a Administração



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

nas decisões de participação em registro de preços e sanar eventuais falhas ou ausências de futuras cláusulas contratuais que possam dificultar a gestão do contrato frente à realidade do órgão partícipe.

Pelo exposto, conclui-se que os controles internos estabelecidos não são suficientes para assegurar a realização de instrução preparatória à participação em atas de registro de preços.

Sendo assim, considera-se a determinação não cumprida.

#### **2.2.5 EVIDÊNCIAS**

- Processo "Gerenciar Contratações de TIC" - atividade 2.15.

#### **2.2.6 CONCLUSÃO**

Determinação não cumprida.

#### **2.2.7 EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

A ausência de instrução preparatória à participação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente, potencializa os riscos de retrabalhos e ineficiência na instrução das contratações, bem como da realização de contratações antieconômicas ou que não atendam às necessidades do Órgão.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **2.3 FALHAS NA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE COLABORAÇÃO CORPORATIVA**

### **2.3.1 DETERMINAÇÃO**

Aprimore, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem nos casos excepcionais, em que haja necessidade de indicação de marca, a justificativa técnica, de forma motivada e documentada, que demonstre ser aquela marca específica a única capaz de atender à demanda do Tribunal.

### **2.3.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO**

No decorrer dos exames realizados por esta Secretaria, por ocasião da confecção do relatório de monitoramento referente ao Acórdão **CSJT-A-2052-46.2020.5.90.0000**, verificou-se que não consta, do processo "Gerenciar Contratações de TIC", o estabelecimento de controles internos que assegurem a observância das regras de indicação de marca.

### **2.3.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Com vistas ao atendimento desta deliberação, informou o Regional, a partir do Ofício TRT/GP/Nº 124/2022, de 14/7/2022, no anexo "Relatório Final das Ações para Atendimento da Auditoria de TI - CSJT 2020", que revisou o processo "Gerenciar Contratações de TIC", incluindo a atividade "2.50 - Elaborar Fundamentação Técnica".



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### **2.3.4 ANÁLISE**

A partir da análise da informação prestada e documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se, no processo "Gerenciar Contratações de TIC", a atividade "2.50 - Elaborar Fundamentação Técnica" (páginas 10 e 21), que prevê a necessidade de fundamentação técnica que justifique os casos de indicação de marca do objeto da contratação pretendida, baseando-se na Lei de Licitações (Lei N° 8.666/93, art. 7º, § 5º e art. 15, § 7º, inciso I); na Súmula N° 270/2012 do TCU; e no Manual de Contratações do Regional.

Observa-se, portanto, que a medida adotada pelo Tribunal vai ao encontro desta deliberação, logo se considera a determinação cumprida.

#### **2.3.5 EVIDÊNCIAS**

- Processo "Gerenciar Contratações de TIC" - atividade 2.50.

#### **2.3.6 CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.3.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

A exigência de fundamentação técnica que embase a indicação de marca na etapa de planejamento da contratação contribui para mitigar os riscos de restrição de competitividade nos certames e de realização de contratações potencialmente antieconômicas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **2.4 FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI - GESTÃO DE ATIVOS**

### **2.4.1 DETERMINAÇÃO**

Defina, aprove formalmente e implante, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, de maneira que todos os ativos sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo.

### **2.4.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO**

No decorrer dos exames realizados por esta Secretaria, por ocasião da confecção do relatório de monitoramento referente ao Acórdão **CSJT-A-2052-46.2020.5.90.0000**, verificou-se que, assim como foi apontado no Relatório de Auditoria, o processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI ainda não se encontrava formalmente definido e implantado no Tribunal.

### **2.4.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Com vistas ao atendimento desta deliberação, informou o Regional, a partir do Ofício TRT/GP/Nº 124/2022, de 14/7/2022, no anexo "Relatório Final das Ações para Atendimento da Auditoria de TI - CSJT 2020", que se encontram formalmente implantados o processo e a política de gerenciamento de configuração e ativos de TI.

Informou, ainda, que utiliza o *software* livre *iTop* para o cadastro de todos os ativos em que são executados os serviços críticos de TI e destacou que estão sendo concluídos os estudos técnicos preliminares para contratação de Solução de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Gestão de TI que automatize o inventário dos ativos de TI, cuja licitação está prevista para o final de 2022.

Por fim, informou que em 2023, após a conclusão da implantação da nova Solução de Gestão de TI, o *software iTop* será desativado e todos os ativos de TI passarão a ser gerenciados na nova solução contratada.

#### 2.4.4 ANÁLISE

A partir da análise da informação prestada e documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se que o processo de trabalho "Gerenciar Configuração e Ativos de Serviço" foi definido e está disponível no Portal de Governança de TIC do TRT, bem como foi definida a Política de Gerenciamento de Configuração e Ativos de TIC, por meio da Portaria TRT/GP/DG N° 257/2021.

Quanto à elaboração do inventário de ativos de TI, verificou-se, mediante consulta ao *software iTop* utilizado pelo TRT, a relação dos ativos de infraestrutura de TI, contendo os itens mínimos requeridos nesta deliberação, ou seja: o tipo de ativo; formato; localização (localidade); informações sobre cópia de segurança (documento); importância do ativo para o negócio (criticidade negócio); e proprietário do ativo (contato).

Do exposto, considera-se cumprida a determinação.

#### 2.4.5 EVIDÊNCIAS

- Portaria TRT/GP/DG N° 257/2021 - Política de Gerenciamento de Configuração e Ativos de TIC;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Processo "Gerenciar Configuração e Ativos de Serviço";
- Consulta realizada em 27/7/2022 no software *iTop* com a relação de ativos de infraestrutura de TI.

#### 2.4.6 CONCLUSÃO

Determinação Cumprida.

#### 2.4.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O estabelecimento formal do processo de gestão de ativos de infraestrutura de TIC, tendo como resultado um inventário de ativos de TIC atualizado, colabora para mitigar os riscos no processo de tomada de decisão acerca de novos investimentos, bem como de ocorrência de falhas nos processos de gestão de risco e de continuidade dos serviços de TIC.

### 2.5 FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI – PROCESSO DE *SOFTWARE*

#### 2.5.1 DETERMINAÇÃO

Estabeleça, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, controles internos que assegurem a observância do processo de *software*, de forma que sejam produzidos os artefatos mínimos previstos nas ações de desenvolvimento e sustentação de sistemas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **2.5.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO**

No decorrer dos exames realizados por esta Secretaria, por ocasião da confecção do relatório de monitoramento referente ao Acórdão **CSJT-A-2052-46.2020.5.90.0000**, verificou-se que, embora o Tribunal tenha definido e formalizado seu processo de *software*, o mesmo continuava não sendo observado pela equipe técnica.

### **2.5.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Com vistas ao atendimento desta deliberação, informou o Regional, a partir do Ofício TRT/GP/Nº 124/2022, de 14/7/2022, no anexo "Relatório Final das Ações para Atendimento da Auditoria de TI - CSJT 2020", que revisou o processo "Gerenciar Solução de *Software*", incluindo as atividades "2.40 - Verificar a produção dos artefatos exigidos" e "3.115 - Verificar a produção dos artefatos exigidos", nos subprocessos de sustentação e desenvolvimento de *software*, respectivamente.

Informou, ainda, que o processo "Gerenciar Solução de *Software*" encontra-se atualizado, formalmente aprovado e disponível no Portal de Governança de TIC do TRT.

### **2.5.4 ANÁLISE**

A partir da análise da informação prestada e documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se, no processo "Gerenciar Solução de *Software*", que as atividades "2.40 - Verificar a produção dos artefatos exigidos" (páginas 11, 17 e 18) e "3.115 - Verificar a produção dos artefatos exigidos" (páginas 12, 19 e 25), contidas, respectivamente, nos subprocessos "Sustentar *Software*" e "Desenvolver *Software*",



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

estabelecem a responsabilidade do chefe do Núcleo de Sistemas e Informação em verificar se todos os artefatos mínimos obrigatórios da intervenção de desenvolvimento/melhoria e sustentação foram produzidos e evidenciados.

Na mesma esteira, constatou-se, no Anexo II do supracitado processo de trabalho, a relação de artefatos previstos, como: *backlog* do produto; item do *backlog*; critério de aceitação; estimativa de esforço, entre outros.

Cabe ressaltar que as alterações realizadas no processo de trabalho "Gerenciar Solução de *Software*" foram formalmente aprovadas pelo Comitê de Governança de TIC - cgTIC, conforme consta do item 2 da Ata de Reunião N° 005, de 4/7/2022.

Pelo exposto, constata-se que os controles internos definidos vão ao encontro desta deliberação, logo se considera a determinação cumprida.

#### **2.5.5 EVIDÊNCIAS**

- Processo "Gerenciar Solução de *Software*" - atividades 2.40 e 3.115; e Anexo II (Relação de artefatos);
- Ata de Reunião cgTIC N° 005, de 4/7/2022 - item 2.

#### **2.5.6 CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.5.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

A efetiva observância do processo de *software* contribui para mitigar o risco de se desenvolver soluções de TI que não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

atendam às necessidades das unidades de negócio, minimizando o retrabalho e o desperdício de recursos.

## **2.6 FALHAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

### **2.6.1 DETERMINAÇÃO**

Aperfeiçoe, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar:

- processo de gestão de riscos estabelecido, que contenha, pelo menos: lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos;
- plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;
- processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação estabelecido, que contenha, entre outros, os seguintes elementos: definição dos papéis e responsabilidades, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação.

### **2.6.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO**

No decorrer dos exames realizados por esta Secretaria, por ocasião da confecção do relatório de monitoramento referente ao Acórdão **CSJT-A-2052-46.2020.5.90.0000**, verificou-se que,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

assim como foi apontado no Relatório de Auditoria, não obstante o Tribunal tenha definido e formalizado o processo de gestão de riscos de segurança da informação e realizado análises de riscos pontuais, as medidas adotadas ainda não foram suficientes para caracterizar o efetivo estabelecimento do processo de gestão de riscos no Tribunal Regional.

Na mesma esteira, no que tange à definição do plano de continuidade de TI para os processos de negócio mais críticos do Tribunal, constatou-se que não havia plano elaborado, e, por fim, em relação ao processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, verificou-se que, apesar de o TRT possuir o processo de trabalho formalizado, este não era executado.

### **2.6.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Com vistas ao atendimento desta deliberação, informou o Regional, a partir do Ofício TRT/GP/Nº 124/2022, de 14/7/2022, no anexo "Relatório Final das Ações para Atendimento da Auditoria de TI - CSJT 2020", que atualizou e encaminhou ao CSJT os processos de segurança da informação, sendo eles: "Gerenciar Riscos de TIC"; "Gerenciar Continuidade de Negócio"; e "Gerenciar Incidentes de Segurança da Informação", assim como as políticas de Gestão de Riscos de TIC; de Gestão de Ativos de TIC para a Continuidade de Negócios; e de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação.

Informou, ainda, que as políticas supracitadas encontram-se formalmente aprovadas e disponíveis no Portal de Governança de TIC do TRT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por fim, encaminhou o Relatório de Evidências de Execução dos Processos de Segurança da Informação e o Manual de Execução do Plano de Continuidade de TI.

#### 2.6.4 ANÁLISE

Da análise da informação prestada e documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se que o processo "Gerenciar Riscos de TIC" foi efetivamente estabelecido a partir do "Relatório Executivo da Análise de Riscos - 2022", onde consta a lista de ativos críticos analisados (sala cofre, sistema Pje, sistema SAN, entre outros); a metodologia de coleta e catálogos; a avaliação dos riscos identificados por meio da vulnerabilidade, probabilidade e impacto; a implementação dos controles de riscos; o resultado dos riscos após controles implementados e a tabela com os cinco ativos de maior risco residual.

Quanto ao estabelecimento do Plano de Continuidade de TI, constatou-se, no capítulo VII, da Política de Gestão de Ativos de TIC para a Continuidade de Negócio, a definição do Plano de *Backup*, do Plano de Contingência e do Plano de Teste.

No Manual de Execução do Plano de Continuidade de TI, observou-se a definição de procedimentos técnicos com vista à operacionalização dos supracitados planos, como: os locais de documentação e a ordem de restabelecimento dos serviços críticos, com seus respectivos comandos para restabelecimento (item 3); tópicos específicos do Plano de *Backup* e Retenção (item 4); informações sobre o Plano de Testes de Restauração e Ativação (item 5); e tópicos específicos do Plano de Comunicação (item 6).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ainda em relação ao Plano de Continuidade de TI, verificou-se no item 4.1, do processo de trabalho "Gerenciar Continuidade de Negócio", a definição de papéis (dono do processo, gerente do processo, comitê de segurança da informação, divisão de proteção de dados e segurança da informação, divisão de infraestrutura de TIC e grupo de gestão de crises cibernéticas), e de suas respectivas responsabilidades para a execução do processo.

Portanto, considera-se que as ações adotadas pelo Regional evidenciam o estabelecimento do plano de continuidade de TI, contemplando os itens mínimos previstos nesta deliberação, para os principais serviços de TI, quais sejam: Pje - Processo Judicial Eletrônico, SIGEP, SIGEO, Folha de Pagamento, Banco de Dados *Postgres*, *Oracle*, entre outros.

Por fim, verificou-se, no processo "Gerenciar Incidentes de Segurança da Informação", a definição dos papéis (dono do processo, gerente do processo, divisão de proteção de dados e segurança da informação e equipe de tratamento e resposta à incidentes) e as respectivas responsabilidades para a execução do processo (item 4.1); os procedimentos a serem adotados para cada atividade do processo (item 4.3) e os detalhes da comunicação (atividade "2.20. Executar Plano de Comunicação").

No tocante ao estabelecimento do processo "Gerenciar Incidentes de Segurança da Informação", constataram-se, no capítulo 2 do Relatório de Evidências de Execução dos Processos de Segurança da Informação, evidências que demonstram a sua execução a partir do monitoramento da sala cofre, solução antivírus, *Firewall Checkpoint*, *Active*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*Directory* e solução *Zabbix*, como imagens de planilhas, mensagens de correio eletrônico, telas capturadas de *softwares*, entre outras.

Por fim, impende ressaltar que os processos e plano de continuidade ora analisados foram estabelecidos formalmente por meio das políticas de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação (Portaria TRT/GP/DG N° 234/2022); de Gestão de Ativos de TIC para a Continuidade de Negócios (Portaria TRT/GP/DG N° 235/2022); e de Gestão de Riscos de TIC (Portaria TRT/GP/DG N° 236/2022).

Sendo assim, considera-se a determinação cumprida.

#### **2.6.5 EVIDÊNCIAS**

- Processos "Gerenciar Riscos de TIC"; "Gerenciar Continuidade de Negócio"; e "Gerenciar Incidentes de Segurança da Informação";
- Portaria TRT/GP/DG N° 234/2022 - Política de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação;
- Portaria TRT/GP/DG N° 235/2022 - Política de Gestão de Ativos de TIC para a Continuidade de Negócios;
- Portaria TRT/GP/DG N° 236/2022 - Política de Gestão de Riscos de TIC;
- Manual de Execução do Plano de Continuidade de Negócio;
- Relatório de Evidências de Execução dos Processos de Segurança da Informação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### **2.6.6 CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.6.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

O efetivo estabelecimento de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Tribunal contribui para mitigar os riscos nos procedimentos de segurança da informação, com conseqüente impacto nos processos de negócio, minimizando a indisponibilidade de serviços críticos de TIC, favorecendo as atividades estratégicas do TRT.

### **2.7 FALHAS NO PLANO TÁTICO DE TI**

#### **2.7.1 DETERMINAÇÃO**

Inclua ou referencie, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI no Plano Tático de TI e formalize sua aprovação pelo Comitê de Governança de TIC.

#### **2.7.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO**

No decorrer dos exames realizados por esta Secretaria, por ocasião da confecção do relatório de monitoramento referente ao Acórdão **CSJT-A-2052-46.2020.5.90.0000**, verificou-se que não consta, do Plano Diretor de TIC - PDTIC 2021-2022, o estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal de TI.

#### **2.7.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Com vistas ao atendimento desta deliberação, informou o Regional, a partir do Ofício TRT/GP/Nº 124/2022, de 14/7/2022,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

no anexo "Relatório Final das Ações para Atendimento da Auditoria de TI - CSJT 2020", que elaborou estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal de TI e o anexou ao PDTIC.

Informou, ainda, que a nova versão do PDTIC 2021-2022 encontra-se formalmente aprovada e disponível no Portal de Governança de TIC do TRT.

#### **2.7.4 ANÁLISE**

A partir da análise da informação prestada e documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se, no Anexo II do PDTIC, o Diagnóstico Qualitativo e Quantitativo de Pessoal. Este estudo contempla a análise geral do quadro de pessoal, como distribuição dos servidores nas unidades da Secretaria de TIC e tipos de cargos ocupados, e da alocação dos cargos em comissão e das funções de confiança.

Constata-se, portanto, que o diagnóstico supracitado é suficiente para caracterizar o estudo quantitativo do quadro de pessoal de TIC, mas não o estudo qualitativo.

Acerca disso, impende ressaltar que o estudo qualitativo é essencial para a definição de uma política de alocação de pessoal, considerando o perfil do profissional, ou seja, a identificação da necessidade de servidores a serem alocados na área de desenvolvimento de sistemas, suporte aos usuários e infraestrutura, visando à efetiva melhoria da qualidade e aumento da quantidade dos serviços e projetos desenvolvidos pela unidade de TI.

Entretanto, da análise do Plano de Capacitação de TIC - 2022, verificou-se o mapeamento dos perfis e competências



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

profissionais necessárias na unidade de TIC do Regional, onde consta a indicação do grau de competência alcançado por servidor em nível técnico e gerencial.

Do exposto, recomenda-se ao Regional que o Plano de Capacitação de TIC seja referenciado no PDTIC 2021-2022, suprimindo, assim, a lacuna dos estudos qualitativos identificada anteriormente.

Por fim, verificou-se que as alterações realizadas no PDTIC 2021-2022 foram formalmente aprovadas pelo Comitê de Governança de TIC - cgTIC, conforme consta do item 3 da Ata de Reunião N° 004, de 9/6/2022.

Sendo assim, considera-se a determinação cumprida.

#### **2.7.5 EVIDÊNCIAS**

- PDTIC 2021-2022 - Anexo II - Diagnóstico Qualitativo e Quantitativo de Pessoal;
- Plano de Capacitação de TIC - 2022;
- Ata de Reunião cgTIC N° 004, de 9/6/2022.

#### **2.7.6 CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.7.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

O estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal de TIC, além de proporcionar maior transparência acerca do quadro de pessoal, contribui para mitigar os riscos na gestão de pessoas, em especial, no tocante à definição de um plano de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

capacitação e na análise da capacidade de entrega de produtos e serviços pela unidade de TIC.

## **2.8 FALHAS NA GESTÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE TI**

### **2.8.1 DETERMINAÇÃO**

Defina e formalize, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, uma política de gestão de pessoal de TIC, observando a Recomendação CSJT N° 23/2018.

### **2.8.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO**

No decorrer dos exames realizados por esta Secretaria, por ocasião da confecção do relatório de monitoramento referente ao Acórdão **CSJT-A-2052-46.2020.5.90.0000**, verificou-se que, assim como foi apontado no Relatório de Auditoria, o Regional ainda não possuía uma política de gestão de pessoal de TIC estabelecida.

### **2.8.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Com vistas ao atendimento desta deliberação, informou o Regional, a partir do Ofício TRT/GP/N° 124/2022, de 14/7/2022, no - "Relatório Final das Ações para Atendimento da Auditoria de TI - CSJT 2020", que definiu, aprovou e formalizou a Política de Gestão de Pessoas de TIC.

### **2.8.4 ANÁLISE**

A partir da análise da informação prestada e documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se que a Política de Gestão de Pessoas de TIC foi aprovada pelo Comitê de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Governança de TIC, conforme consta do item 6 da Ata de Reunião N° 004, de 9/6/2022, e posteriormente instituída formalmente, por meio da Resolução Administrativa N° 71/2022, de 22/6/2022.

Ressalta-se que a supracitada política, em seu art. 2°, inciso II, encontra-se alinhada com a Recomendação CSJT N° 23/2018, de 31/10/2018, que recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a fixação do quadro de servidores da Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, na Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Sendo assim, considera-se a determinação cumprida.

#### **2.8.5 EVIDÊNCIAS**

- Resolução Administrativa N° 71/2022, de 22/6/2022 - Política de Gestão de Pessoas de TIC.

#### **2.8.6 CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.8.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

A existência de uma política de gestão de pessoal de TIC contribui para mitigar o risco na operacionalização e gestão dos serviços de TIC.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **2.9 FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI - PROCEDIMENTO DE DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS**

### **2.9.1 DETERMINAÇÃO**

Aperfeiçoe, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, os procedimentos de designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, com o objetivo de assegurar, sempre que possível e necessário, a composição de equipe de gestão da contratação, adotando como critério a materialidade e complexidade do objeto contratado.

### **2.9.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO**

No decorrer dos exames realizados por esta Secretaria, por ocasião da confecção do relatório de monitoramento referente ao Acórdão **CSJT-A-2052-46.2020.5.90.0000**, verificaram-se falhas na composição de equipe de gestão dos contratos, mediante a ausência dos fiscais demandante e administrativo.

### **2.9.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Com vistas ao atendimento desta deliberação, informou o Regional, a partir do Ofício TRT/GP/Nº 124/2022, de 14/7/2022, no "Relatório Final das Ações para Atendimento da Auditoria de TI - CSJT 2020", que revisou o processo "Gerenciar Contratações de TIC", incluindo a atividade "3.140 Designar Equipe de Gestão da Contratação".

### **2.9.4 ANÁLISE**

A partir da análise da informação prestada e documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se, no processo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

“Gerenciar Contratações de TIC”, a atividade “3.140 Designar Equipe de Gestão da Contratação” (páginas 11 e 28), que estabelece procedimentos orientando a Secretaria Administrativa a designar, para todas as contratações, a equipe de gestão da contratação, ou seja, o gestor do contrato e os fiscais demandante, técnico e administrativo.

Pelo exposto, considera-se a determinação cumprida.

#### **2.9.5 EVIDÊNCIAS**

- Processo “Gerenciar Contratações de TIC” - atividade 3.140.

#### **2.9.6 CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.9.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

O estabelecimento de controles internos com vistas a garantir a designação da equipe de gestão de contratação contribui para mitigar os riscos na execução contratual.

### **2.10 FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI - REVISÃO DA DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS**

#### **2.10.1 DETERMINAÇÃO**

Revise, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, a designação dos gestores/fiscais dos contratos de TI vigentes, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e avalie a oportunidade e conveniência de designar equipe de gestão da contratação.

### **2.10.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO**

No decorrer dos exames realizados por esta Secretaria, por ocasião da confecção do relatório de monitoramento referente ao Acórdão CSJT-A-2052-46.2020.5.90.0000, verificou-se que, assim como foi apontado no Relatório de Auditoria, o Regional ainda adotava a prática de designar o mesmo gestor, fiscal e os respectivos substitutos para todos os contratos de TI, provocando a concentração desses papéis em dois servidores da Coordenadoria de TIC (CTIC).

Além disso, constataram-se falhas na composição da equipe de gestão dos contratos, mediante a ausência dos fiscais demandante e administrativo.

### **2.10.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Com vistas ao atendimento desta deliberação, informou o Regional, a partir do Ofício TRT/GP/Nº 124/2022, de 14/7/2022, no anexo "Relatório Final das Ações para Atendimento da Auditoria de TI - CSJT 2020", que revisou a designação de todos os gestores e fiscais de seus contratos de TI, conforme disposto na planilha encaminhada a este CSJT.

Informou, ainda, que esta revisão foi formalmente aprovada pelo Comitê de Governança de TIC e posteriormente publicada em portaria específica.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2.10.4 ANÁLISE

A partir da análise da informação prestada e documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se, na planilha de redistribuição de gestores e fiscais dos contratos de TI, a indicação de diversos servidores para exercerem as funções de gestores, fiscais técnicos, administrativos e demandantes das contratações vigentes relativas às aquisições de equipamentos, *softwares* e serviços de informática no âmbito do Tribunal.

Cabe ressaltar que essas indicações foram aprovadas pelo Comitê de Governança de TIC - cgTIC, conforme consta do item 7 da Ata de Reunião N° 004, de 9/6/2022, e formalizadas por meio da Portaria TRT/DG N° 145/2022, observando, inclusive, a composição da equipe de gestão de contratação, atendendo assim o disposto nesta determinação.

Do exposto, considera-se a determinação cumprida.

#### 2.10.5 EVIDÊNCIAS

- Planilha de redistribuição de gestores e fiscais dos contratos de TI;
- Ata de Reunião cgTIC N° 004, de 9/6/2022 - item 7;
- Portaria TRT/DG N° 145/2022 - Designação dos Gestores e Fiscais.

#### 2.10.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **2.10.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

A distribuição adequada e equitativa das atividades de gestão e fiscalização dos contratos de TI e a designação das equipes de gestão das contratações contribuem para mitigar os riscos na execução contratual.

### **2.11 FALHAS NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO DA UNIDADE DE TI - REVISÃO**

#### **2.11.1 DETERMINAÇÃO**

Revise e aprove formalmente, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano anual de capacitação para a área de TI, contemplando temas técnicos, de gestão e governança, com, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público-alvo, metas, resultados esperados e prazos estimados de realização dos cursos.

#### **2.11.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO**

No decorrer dos exames realizados por esta Secretaria, por ocasião da confecção do relatório de monitoramento referente ao Acórdão CSJT-A-2052-46.2020.5.90.0000, verificou-se que, assim como foi apontado no Relatório de Auditoria, os planos de capacitação referentes aos anos de 2016 a 2020 se limitavam ao mapeamento das competências técnicas dos servidores da CTIC, com propostas de áreas para desenvolvimento das competências necessárias para um grupo de servidores.

No entanto, não apresentavam elementos relevantes de um plano de capacitação, quais sejam: descrição das capacitações



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

propostas, seus objetivos, público-alvo, metas e resultados esperados.

### 2.11.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Com vistas ao atendimento desta deliberação, informou o Regional, a partir do Ofício TRT/GP/Nº 124/2022, de 14/7/2022, no anexo "Relatório Final das Ações para Atendimento da Auditoria de TI - CSJT 2020", que revisou o Plano de Capacitação, alinhando-o à Resolução CNJ Nº 370/2021, encontrando-se formalmente aprovado e disponível no Portal de Governança de TIC do TRT.

### 2.11.4 ANÁLISE

A partir da análise da informação prestada e documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se que o Plano de Capacitação de TIC - 2022 contempla temas voltados para a governança e gestão, além de temas técnicos, como: gerenciamento de projetos (*Kaban, Scrum, PMI*); gerenciamento de processos de negócio (*Bizagi*); transformação digital; *DEVOPS*; desenvolvimento de *software* (*Angular, Java*), entre outros.

Além disso, verificou-se que foi realizado o mapeamento das necessidades de capacitação para cada unidade da Secretaria de TI, a priorização dessas capacitações; e elaborada a lista de capacitações contendo o objetivo, resultado esperado, metas, prazos, relação dos servidores indicados e os investimentos necessários.

Por fim, verificou-se que a revisão do Plano de Capacitação foi formalmente aprovada pelo Comitê de Governança



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de TIC - cgTIC, conforme consta do item 4 da Ata de Reunião N° 005, de 4/7/2022.

Pelo exposto, considera-se a determinação cumprida.

#### **2.11.5 EVIDÊNCIAS**

- Plano de Capacitação de TIC - 2022;
- Ata de Reunião cgTIC N° 005, de 4/7/2022 - item 4.

#### **2.11.6 CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.11.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

O estabelecimento do plano anual de capacitação de TI contribui para mitigar os riscos na operacionalização e gestão dos serviços de TI.

#### **2.12 FALHAS NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO DA UNIDADE DE TI - EXECUÇÃO**

##### **2.12.1 DETERMINAÇÃO**

Priorize a execução dos planos anuais de capacitação para a área de TIC.

##### **2.12.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO**

No decorrer dos exames realizados por esta Secretaria, por ocasião da confecção do relatório de monitoramento referente ao Acórdão CSJT-A-2052-46.2020.5.90.0000, verificou-se que, em 2017, 2018 e 2019, os planos de capacitação de TI não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

alcançaram as metas de execução estabelecidas pelo próprio Tribunal.

### **2.12.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Com vistas ao atendimento desta deliberação, informou o Regional, a partir do Ofício TRT/GP/Nº 124/2022, de 14/7/2022, no anexo "Relatório Final das Ações para Atendimento da Auditoria de TI - CSJT 2020", que o plano de capacitação foi revisado com foco nos treinamentos disponibilizados pela plataforma Alura, recém contratada pelo TRT.

Informou, ainda, que as execuções das capacitações planejadas serão acompanhadas mensalmente durante a reunião do Comitê Gestor de TIC, mediante apresentação de relatórios pelo fiscal do contrato, e que eventuais atrasos serão tratados de maneira que a execução do plano ocorra conforme o planejado.

### **2.12.4 ANÁLISE**

A partir da análise da informação prestada e documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se que os treinamentos relacionados na lista de capacitações do Plano de Capacitação de TIC serão realizados, em sua grande maioria, na plataforma de aprendizado de tecnologia - Alura.

Portanto, visto que a capacitação será executada a partir de plataforma de estudos devidamente contratada (Alura) e considerando que o Comitê Gestor de TIC acompanhará mensalmente o andamento da realização das capacitações previstas, a partir de relatórios emitidos pelo fiscal do contrato, considera-se a determinação cumprida.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.12.5 EVIDÊNCIAS

- Plano de Capacitação de TIC – 2022.

### 2.12.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

### 2.12.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A capacitação do quadro de pessoal de TIC contribui para a melhoria da qualidade e eficiência na prestação dos serviços informatizados.

## 3. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-A-2052-46.2020.5.90.0000, de 8/3/2021 (seq. 03), nos autos do Processo CSJT-MON-3052-42.2021.5.90.0000, referente aos itens das propostas de encaminhamento do Relatório de Monitoramento N°1, pôde-se concluir que, das doze determinações, onze foram plenamente cumpridas, e uma não cumprida, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO	CUMPRIDA OU IMPLEMENTADA	EM CUMPRIMENTO OU EM IMPLEMENTAÇÃO	PARCIALMENTE CUMPRIDA OU PARCIALMENTE IMPLEMENTADA	NÃO CUMPRIDA OU NÃO IMPLEMENTADA	NÃO APLICÁVEL
Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação:					
1. aprimore seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a elaboração de Termo de Referência, devidamente	X				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO	CUMPRIDA OU IMPLEMENTADA	EM CUMPRIMENTO OU EM IMPLEMENTAÇÃO	PARCIALMENTE CUMPRIDA OU PARCIALMENTE IMPLEMENTADA	NÃO CUMPRIDA OU NÃO IMPLEMENTADA	NÃO APLICÁVEL
aprovado pelo titular da unidade demandante;					
2. aprimore seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente, preferencialmente após exame da Assessoria Jurídica				X	
3. aprimore seu processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem nos casos excepcionais, em que haja necessidade de indicação de marca, a justificativa técnica, de forma motivada e documentada, que demonstre ser aquela marca específica a única capaz de atender à demanda do Tribunal;	X				
4. defina, aprove formalmente e implante o processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, de maneira que todos os ativos sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo;	X				
5. estabeleça controles internos que assegurem a observância do processo de software, de forma que sejam produzidos os artefatos mínimos previstos nas ações de desenvolvimento e sustentação de sistemas	X				
6. aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da	X				





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO	CUMPRIDA OU IMPLEMENTADA	EM CUMPRIMENTO OU EM IMPLEMENTAÇÃO	PARCIALMENTE CUMPRIDA OU PARCIALMENTE IMPLEMENTADA	NÃO CUMPRIDA OU NÃO IMPLEMENTADA	NÃO APLICÁVEL
informação, que deve contemplar:  6.1 processo de gestão de riscos estabelecido, que contenha, pelo menos: lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos;  6.2 plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;  6.3 processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação estabelecido, que contenha, entre outros, os seguintes elementos: definição dos papéis e responsabilidades, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação					
7. inclua ou referencie, a contar da ciência desta deliberação, estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI no Plano Tático de TI e formalize sua aprovação pelo Comitê de Governança de TIC;	X				
8. defina e formalize uma política de gestão de pessoal de TIC, observando a Recomendação CSJT Nº 23/2018;	X				
9. aperfeiçoe os procedimentos de designação dos gestores e	X				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO	CUMPRIDA OU IMPLEMENTADA	EM CUMPRIMENTO OU EM IMPLEMENTAÇÃO	PARCIALMENTE CUMPRIDA OU PARCIALMENTE IMPLEMENTADA	NÃO CUMPRIDA OU NÃO IMPLEMENTADA	NÃO APLICÁVEL
fiscais dos contratos de TI, com o objetivo de assegurar, sempre que possível e necessário, a composição de equipe de gestão da contratação, adotando como critério a materialidade e complexidade do objeto contratado					
10. revise a designação dos gestores/fiscais dos contratos de TI vigentes, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores e avalie a oportunidade e conveniência de designar equipe de gestão da contratação;	X				
11. revise e aprove formalmente plano anual de capacitação para a área de TI, contemplando temas técnicos, de gestão e governança, com, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público-alvo, metas, resultados esperados e prazos estimados de realização dos cursos;	X				
12. priorize a execução dos planos anuais de capacitação para a área de TIC.	X				
TOTALIZAÇÃO	11	0	0	1	0

Ante os exames efetuados, tendo por base as proposições constantes do Relatório de Monitoramento N°1, de 12/5/2022, comprovou-se o aprimoramento do processo de contratação de soluções de TI, com exceção de um aspecto; a efetiva implantação do processo de gestão de ativos de TI e do processo de *software*; o aperfeiçoamento do sistema de gestão de segurança da informação; a definição da política de gestão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de pessoal de TIC; a revisão do PDTIC; o aperfeiçoamento e revisão da designação dos gestores/fiscais dos contratos de TIC; e o aprimoramento do seu Plano de Capacitação.

Cabe destacar que restou pendente apenas o aprimoramento do seu processo de contratação de soluções de TIC no tocante ao estabelecimento de controles internos que assegurem **a instrução preparatória à participação em registro de preços.**

Nessa esteira, constata-se o empenho do Tribunal Regional em atender às determinações exaradas pelo CSJT, melhorando significativamente seu desempenho, pois no primeiro relatório de monitoramento obteve o percentual de 7,69% do total das deliberações cumpridas e, neste segundo relatório de monitoramento, alcançou o percentual de 91,66% das determinações cumpridas, ou seja, das doze deliberações somente uma não foi cumprida.

Pelo exposto, a equipe de auditoria considera não subsistirem motivos para a manutenção da sanção aplicada, qual seja o sobrestamento de eventual descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a novos investimentos em TI em favor do Tribunal, e propõe que seja requerido à Unidade de Auditoria do Regional acompanhar a adoção de providências por parte dos gestores do TRT referentes ao aprimoramento do processo de contratação de soluções de TIC no tocante ao estabelecimento de controles internos que assegurem **a instrução preparatória à participação em registro de preços,** conforme abordado no item 2.2 deste relatório, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão e governança da TI no âmbito do Tribunal Regional.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1. considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 2.1 e de 2.3 a 2.12 deste Relatório;
- 4.2. autorizar o restabelecimento de eventuais descentralizações de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da Informação em favor do TRT da 24ª Região;
- 4.3. determinar ao TRT da 24ª Região que:
  - 4.3.1. acompanhe, por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, o aprimoramento do processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem **a instrução preparatória à participação em registro de preços**, conforme análise técnica constante do item 2.2 deste Relatório;
  - 4.3.2. encaminhe à SECAUDI/CSJT, por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, em até 60 dias, a contar da ciência dessa deliberação, relatório conclusivo acerca do cumprimento da determinação 4.3.1;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.4. oficiar ao TRT da 24ª Região a fim de cientificá-lo da decisão;
- 4.5. arquivar os presentes autos.

Brasília, 16 de agosto de 2022.

**RAFAEL ALMEIDA DE PAULA**  
Supervisor da Seção de Auditoria de  
Tecnologia da Informação  
SAGTIC/SECAUDI/CSJT

**LIVIO MAURO BASTOS DA COSTA**  
Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de  
Tecnologia da Informação e Comunicação  
SAGTIC/SECAUDI/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**  
Secretário de Auditoria  
SECAUDI/CSJT